



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.321, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paraisópolis-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*,

o atendimento à Lei Municipal de nº 2716, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Paraisópolis;

o disposto na Lei 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

a necessidade de regulamentação dos serviços, como diversos outros implementos necessários à adequada prestação de serviços essenciais à população de Paraisópolis;

que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente, e, por conseguinte, o sistema de estacionamento público deve ser avaliado, ordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários; e, finalmente,

o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de estacionamento que melhor atende às necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pago, administrado em vias e logradouros públicos da cidade de Paraisópolis, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 2716/21 e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: O estacionamento rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 2º O serviço de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivado por meio de cartões eletrônicos (e-tickets), de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º O estacionamento rotativo será fiscalizado pelos Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito e/ou Polícia Militar, sob coordenação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, os quais deverão também, observar o controle de tempo dos veículos nele estacionados, conforme o que dispuser as placas de sinalização.

Art. 4º O estacionamento Rotativo poderá ser operacionalizado pela Concessionária vencedora do certame Licitatório, mediante supervisão e fiscalização do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 5º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I- de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00 às 18h00;

II- aos sábados, das 9h00 às 13h00.

§1º Em ocasiões em que haja horário especial de funcionamento do comércio, o estacionamento rotativo acompanhará o horário estendido.

§2º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados pelo estacionamento em zona azul, de acordo com o tempo de permanência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- para o período de 1 (uma) hora: R\$2,00 (dois reais);

II- para o período de 2 (duas) horas: R\$4,00 (quatro reais);

§3º As caçambas de entulho também pagarão pelo uso das vagas no estacionamento rotativo sendo cobrado o valor abaixo especificado, a título de diária:

I- Caçamba coletora de entulho, diária de: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Art. 6º O sistema de estacionamento rotativo será constituído de uma única área denominada Zona Azul, composta das vias e logradouros constantes no Anexo I deste Decreto.

§1º A delimitação da área estabelecida como zona azul se dará por meio de sinalização vertical, constituída de placas instaladas no início do trecho, com informações de tempo e horário do estacionamento rotativo.

§2º As vias e logradouros constantes do anexo I poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

Art. 7º Dentro da zona de estacionamento rotativo deverão ser estabelecidas áreas de estacionamento especial, destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos, devidamente selecionadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

§1º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão sinalizadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga especial (adesivo ou outro documento que o identifique) e o cartão de estacionamento da Zona Azul.

§2º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga de idoso (adesivo ou outro documento que o identifique), com regulamentação contida no verso da credencial, e o cartão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

estacionamento da Zona Azul.

Art. 8º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá estabelecer vagas próprias e exclusivas para estacionamento de motos, sendo vedado o estacionamento destas em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do estacionamento rotativo, o que caracterizará infração, pelo Código de Infração de Trânsito, 5541-1, sujeito às penalidades da lei.

Parágrafo único: Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com sidecar deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor pelo pagamento de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito, no mesmo valor dos veículos automotores de 04 (quatro) rodas.

Art. 9º Excluem-se da obrigação de pagar o Estacionamento Rotativo:

- I- as ambulâncias;
- II- os veículos oficiais a serviço de órgãos públicos devidamente identificados;
- III- os táxis lotados no município, devidamente identificados, quando estacionados em seus respectivos pontos;
- IV- as motos, desde que estacionadas nas áreas privativas a elas reservadas e sinalizadas;
- V- os veículos em serviço de carga e descarga de mudanças, desde que previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- VI- veículos de imprensa, desde que devidamente identificados;
- VII- veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, com regulamentação do CONTRAN;
- VIII- os veículos parados nas vagas destinadas a Embarque e Desembarque de Passageiros, devidamente sinalizadas, como por exemplo: hospitais, prontos-socorros, escolas, pontos de ônibus, de táxis, de veículos de aluguel e quaisquer outros locais estratégicos que necessitem de parada de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- os veículos parados nas vagas destinadas para carga e descarga de mercadorias, desde que respeitado o tempo mínimo para esta operação.

X-veículos a serviço ou de interesse do município, desde que previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 10. O tempo pelo uso das vagas no estacionamento rotativo fica limitado aos períodos de 1 (uma) hora e de 2 (duas) horas, através do pagamento de preço equivalente, não podendo ser superior a 2 (dois) períodos de utilização na mesma vaga.

Parágrafo único. Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com sidecar, deverão obrigatoriamente respeitar o período de utilização previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O valor a ser cobrado por cada cartão de estacionamento será de R\$ 2,00 (dois reais).

§1º O valor acima fixado poderá ser reajustado anualmente por decreto, obedecido ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A aquisição do cartão poderá ser feita nos postos fixos credenciados do comércio local ou com os revendedores ambulantes credenciados, que estarão distribuídos pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 12. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art. 181, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de estacionamento rotativo nas seguintes situações:

- I- ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II- não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- III- permanência na vaga quando do término das unidades de tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sem renovação do cartão;

IV- permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, sem o pagamento do Estacionamento Rotativo;

V- ocupação das vagas especiais destinadas a Idosos, pessoas com deficiência e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pelo Departamento de Transporte e Trânsito e o cartão de Zona Azul;

Parágrafo Único: No caso de descumprimento, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos itens acima referidos, o Poder Executivo através dos Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito e/ou Policia Militar, procederão com a notificação por infração conforme o art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, lei 9.527/1997.

§1º Fica autorizado promover, quando necessário for, a remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço da remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

§2º A Notificação por infração poderá ser emitida por meio eletrônico ou mediante preenchimento de Auto Infração de Trânsito, através dos agentes de trânsito.

§3º As infrações previstas no artigo anterior e não regularizadas em tempo hábil, serão punidas conforme o art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito são os que detém o poder de aplicar as multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 15. Compete ao órgão executivo de trânsito a definição e regulamentação das vagas de estacionamento conforme a Resolução nº. 965/2022 do CONTRAN.

Art. 16. O condutor ou proprietário de veículo ou terceiro que tiver interesse em utilizar vagas da área do estacionamento rotativo, para fins comerciais, beneficentes, de propaganda ou outro similar, deverá solicitar autorização ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de fevereiro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.321, de 02/02/2023 foi publicado na data de 22/02/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I

LOGRADOUROS QUE INTEGRAM A ZONA AZUL

LOGRADOURO	NÚMERAÇÃO
Rua Bueno de Paiva	18 ao 150
Praça Cel. José Vieira	06 a 248
Rua Marechal Deodoro	103 ao 211
Praça Presidente Vargas	Em todo seu entorno
Praça Monsenhor Dutra	Em todo seu entorno
Praça do Centenário	Em todo seu entorno
Clube Recreativo	Em todo seu entorno
Trav. Alves de Lima	159 a 187
Rua São José	06 ao 248



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

